PROCESSO Nº: 721/22	**LEI Nº:** 463/22 SAPL
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 049/22	
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.	
ASSUNTO: Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos professores da SEMEI, com Base no novo Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Educação Básica.	

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

DATA	DISCRIMINAÇÃO	ASSINATURA
20 09 22	Lido em Plenário.	
20 09 22	Parecer Conjunto Nº 008/CCJRF/CFO. Aprov.	
23 09 22	Encaminhado Redação Final 463 para o Executivo.	

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 463, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Dispões sobre o reajuste nos vencimentos dos Professores pertencentes ao Quadro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com base no novo Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento), aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino da Educação Básica no Município de Iranduba, para o Nível Superior, e para os professores de Nível Médio (Magistério), o reajuste de 51,0% (cinquenta e um por cento).

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e suas complementações.

Parágrafo único. Os efeitos do presente reajuste incidirão nos vencimentos dos professores do quadro da ativa da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 22 de setembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba-Am

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: W4QZBQJHW

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/09/2022 - Nº 3206. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br

Oficio n° 307/2022/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 22 de setembro de 2022.

A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

ASSUNTO: Encaminhar Redação Final da Lei n° 463 de 20 de setembro de 2022.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar a Redação Final da Lei n° 463 de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos professores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com base no novo Piso Salarial dos profissionais do magistério da Educação Básica Pública.

Na oportunidade, solicito o encaminhamento da Lei sancionada a este Poder Legislativo.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO N° 6552
23/9/22 ÁS 9:30 HORAS
N° DE FOLHAS 03
FUNCIONÁRIO

Ver. Larissa Rufino Gomes - PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

PREFEITURA DE IRANDUBA
Competência, Compromisso e Honestidade

CASA CIVIL

MUNICÍPIO DE IRANDUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Secretaria da Casa Civil

OFÍCIO DE Nº 870/2022 - CCI/PMI

Iranduba/AM, em 27 de setembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
LARISSA RUFINO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Senhora Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei nº 463, de 20 de setembro de 2022, que "Dispões sobre o reajuste nos vencimentos dos Professores pertencentes ao Quadro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com base no novo Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública", para compor seus arquivos. Segue anexo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protesto de elevada estima e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO 790
RECEBIDO EM:
04 / 10 / 2022 ÀS 15:13:21
DOCUMENTO(S) EM 02 LAUDA(S)
Rúbrica

Atenciosamente,

ELIONEIDE DA SILVA LIRA RAMOS
Secretaria Municipal Chefe da Casa Civil
Portaria Nº 023/2021-GAB/PMI

CSFN

LEI N° 463, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispões sobre o reajuste nos vencimentos dos Professores pertencentes ao Quadro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com base no novo Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento), aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino da Educação Básica no Município de Iranduba, para o Nível Superior, e para os professores de Nível Médio (Magistério), o reajuste de 51,0% (cinquenta e um por cento).

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e suas complementações.

Parágrafo único. Os efeitos do presente reajuste incidirão nos vencimentos dos professores do quadro da ativa da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 1° de agosto de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba -AM, em 21 de setembro de 2022.

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT – DEM
PRESIDENTE – CCJRF

LEI Nº 463, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Dispões sobre o reajuste nos vencimentos dos Professores pertencentes ao Quadro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com base no novo Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento), aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino da Educação Básica no Município de Iranduba, para o Nível Superior, e para os professores de Nível Médio (Magistério), o reajuste de 51,0% (cinquenta e um por cento).

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e suas complementações.

Parágrafo único. Os efeitos do presente reajuste incidirão nos vencimentos dos professores do quadro da ativa da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 22 de setembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-Am

VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES – PSDB
Membro – CCJRF

VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANOS
Membro - CCJRF

Ofício nº 33/2022/CCJRF/CMI

Iranduba-Am, 22 de setembro de 2022.

A VOSSA EXCELÊNCIA A SENHORA
LARISSA RUFINO GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Senhora Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar a Redação Final da Lei 463/2022, que dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos Professores pertencentes ao Quadro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com base no novo Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Publica, para devidas providencias.

Respeitosamente,

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT – UNIÃO BRASIL

Recebido
22/09/22

Larissa Moreira Lima
Portaria nº 02/2021-GP/CMI
Secretaria Geral

Oficio n° 305/2022/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 20 de setembro de 2022.

A Vossa Excelência o Senhor
Anderson Kenneth Santos Belfort
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo n° 721/2022, que tem como proposição o Projeto de Lei n° 049/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos professores pertencentes ao quadro as Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com base no novo Piso Salarial dos profissionais do magistério da Educação Básica Pública, lido e aprovado em reunião ordinária do 20 de setembro de 2022, para que se proceda a Redação Final.

Atenciosamente,

Ver. Larissa Rufino Gomes - PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Recebido
21.09.22
Diana Amaro.

PARECER CONJUNTO Nº 008/2022 – CCJRF/CFO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM.

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
20/09/22
SECRETÁRIO GERAL

Ementa:

Projeto de Lei n°049/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal "Que dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos Professores pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com base no novo Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Publica.

Relatores:

Vereador LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA – CFO
Vereador ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - CCJRF

I – RELATÓRIO.

Com base no art. 36, caput, do Regimento Interno desta egrégia casa de leis, a fim de que seja efetivado o exercício de controle quanto à constitucionalidade, à competência da Câmara e ao caráter pessoal da referida preposição. Tramita nestas Comissões o processo nº721/2022, lido em reunião

ordinária do dia **20 de setembro de 2022**, encaminhado pela Presidência deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei Nº 049/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado nesta casa em **19 de setembro de 2022,** Que dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos Professores pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com base no novo Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Publica e dá outras providências.

Assim sendo, cumpre-nos analisar se o projeto preenche os requisitos mínimos de admissibilidade, constitucionalidade e de iniciativa da matéria, além do cunho financeiro da matéria.

A tramitação da propositura se dá em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, aprovada por este parlamento por unanimidade.

Convém evidenciar que a proposta em epígrafe é de grande relevância para o interesse público, e irá assegurar reconhecimento aos Professores da rede pública Municipal.

Eis a síntese:

II – DA INICIATIVA:

É sabido que a organização política administrativa do Município é prerrogativa privativa do Poder Executivo Municipal, disposto no Art. 44, § 1º, Inciso II, "b" da Lei Orgânica Municipal, que o dispõe versa o seguinte:

> **"Art. 44.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.
>
> § 1º São de iniciativas próprias do Prefeito as leis que:

a) Organização administrativa, matéria orçamentária e tributária;"

Visto que o artigo supracitado legitima a ação do Prefeito Municipal, verifica-se, portanto, que a iniciativa do PL 049/2022, corre em conformidade com Carta Magna Municipal, não havendo óbice algum para que esta Casa de Lei chancele a propositura.

Ademais, vale destacar a orientação do TCE de Nº 04/2022-DEAE/SECEX, que orienta o seguinte:

Em 01/07/2022, a Secretaria de Controle Externo do TCE/AM publicou o alerta nº 04/2022, em que orienta os municípios sobre o cumprimento do novo piso salarial do magistério da Educação Básica previsto na portaria MEC nº 67/2022, que o fixou em R$ 3.845,63.

A alerta recomendou aos municípios que "adotem ações para cumprir a legislação vigente relativa ao Piso Salarial do Magistério da Educação Básica no exercício de 2022. E ainda, para que envidem esforços no sentido de adaptarem, se for o caso, os respectivos planos de cargos e salários do magistério, observando, neste particular, que o piso salarial em tela consiste no vencimento inicial do cargo, o qual figura como padrão nacional de valorização e profissionalização dos profissionais do

magistério público, conforme estabelece no próprio Plano Nacional de Educação".

Assim sendo, é possível verificar que o autor da matéria foi impulsionado a atender os dispositivos legais vigentes, bem como, orientação que do Tribunal de Contas do Estado.

IV – DA ADMISSIBILIDADE:

Assim sendo, é notória a admissibilidade da proposição, visto que inexisti impedimentos legais que macule a aceitação do referido projeto de lei.

V – DO FINANCEIRO:

Neste víeis, e preciso entender o que está sendo proposto pelo Chefe do Executivo, a fim de compreendermos se ar dotação orçamentária. A solicitação em evidência chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, em obediência ao disposto no Art. 37 do Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 37 – Compete a Comissão de Orçamento e Finanças, examinar votar sobre as proposições de caráter financeiro, econômico e fiscal, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária".

Por se tratar de despesas de caráter continuado, torna-se obrigatório o envio de ato que comprove que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas provisionadas no orçamento vigente, conforme previsto no art. 16, inciso I da Lei Complementar 101/2000:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental

que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Em análise, ao referido processo, **não encontramos declaração**, atenda o previsto no Inciso II, do Art. 16, do mesmo dispositivo legal, do qual resguarda que a ação governamental pretendida tenha recursos suficientes para seu custeio, o que nos deixa de mãos atadas para uma melhor análise.

Entretanto, como se trata de uma classe importante para desenvolvimento do município e de interesse público, fora realizado uma breve consulta no portal da transparência do Ministério da Educação, e foi verificado que houve repasse suficiente para suprir tal investimento ao servidores da educação municipal

Diante do exposto, este relator opina ***favoravelmente*** pelo prosseguimento e deliberação no plenário pela matéria.

VI – VOTO.

Em razão do exposto, as Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do projeto em análise, acompanhando o voto dos relatores.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 20 de setembro de 2022.

VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA - REPUBLICANOS
Presidente/ Relator da Comissão de Finanças

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – UB
Membro da Comissão de Finanças

VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO – PV
Membro da Comissão de Finanças

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - UB
Presidente/ Relator – CCJRF

VER. RAIMUNDO N. NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Membro – CCJRF

VER. MICHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB
Membro – CCJRF

REQUERIMENTO Nº 21 /2022

Ao Plenário Francisco Maquiné de Souza

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
20 / 09 / 22
SECRETÁRIO GERAL

ASSUNTO: PEDIDO DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Senhores Vereadores (a),

Em conformidade com as atribuições a mim conferidas, requeiro nos termos do art. 91, inciso I, e art. 92 do Regimento Interno, que seja colocado na ordem do dia, para deliberação, o Projeto de Lei n° 049/2022, que dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos professores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com base no Novo Piso Salarial Nacional dos profissionais do magistério da Educação Básica Pública.

JUSTIFICATIVA

O Pedido de **URGÊNCIA ESPECIAL** visa dar celeridade a PL que reajusta os vencimentos salariais dos profissionais da Educação, conforme Novo Piso Salarial Nacional, no valor de 33,24 % (trinta e três virgula vinte e quatro por cento).

Deste modo, o Projeto em epigrafe afigura-se como ideal para sanar as perdas salariais dos servidores em questão, visto que a inflação acumulada nos últimos anos vem subindo gradativamente, o que torna necessária a recomposição salarial.

Por esta razão solicito, aos nobres Pares desta Casa Legislativa, a aprovação do referido requerimento.

IRANDUBA/AM, EM 20 DE SETEMBRO DE 2022

VER. LARISSA RUFINO GOMES - PSD
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

VER. RAIMUNDO N. NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
VICE - PRESIDENTE

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – DEM
SECRETÁRIO GERAL

VER. BRUNO DA SILVA LIMA – PSC
1º SECRETÁRIO

VER. LEONARDO DE MEDEIROS LOPES – DEM
2º SECRETÁRIO

VER. NEDY SANTANA VALE – PSD
3º SECRETÁRIO

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM

VER. EUDES FERNANDES DA SILVA GAIO – MDB

VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA - REP

VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO – PV

REQUERIMENTO Nº 21 /2022

Ao Plenário Francisco Maquiné de Souza

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
20 / 09 / 22
SECRETÁRIO GERAL

ASSUNTO: PEDIDO DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Senhores Vereadores (a),

Em conformidade com as atribuições a mim conferidas, requeiro nos termos do art. 91, inciso I, e art. 92 do Regimento Interno, que seja colocado na ordem do dia, para deliberação, o Projeto de Lei n° 049/2022, que dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos professores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com base no Novo Piso Salarial Nacional dos profissionais do magistério da Educação Básica Pública.

JUSTIFICATIVA

O Pedido de **URGÊNCIA ESPECIAL** visa dar celeridade a PL que reajusta os vencimentos salariais dos profissionais da Educação, conforme Novo Piso Salarial Nacional, no valor de 33,24 % (trinta e três virgula vinte e quatro por cento).

Deste modo, o Projeto em epigrafe afigura-se como ideal para sanar as perdas salariais dos servidores em questão, visto que a inflação acumulada nos últimos anos vem subindo gradativamente, o que torna necessária a recomposição salarial.

Por esta razão solicito, aos nobres Pares desta Casa Legislativa, a aprovação do referido requerimento.

IRANDUBA/AM, EM 20 DE SETEMBRO DE 2022

VER. LARISSA RUFINO GOMES - PSD
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

VER. RAIMUNDO N. NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
VICE - PRESIDENTE

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – DEM
SECRETÁRIO GERAL

VER. BRUNO DA SILVA LIMA – PSC
1º SECRETÁRIO

VER. LEONARDO DE MEDEIROS LOPES – DEM
2º SECRETÁRIO

VER. NEDY SANTANA VALE – PSD
3º SECRETÁRIO

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM

VER. EUDES FERNANDES DA SILVA GAIO - MDB

VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA - REP

VER. LUÍZ FERNANDES DE MORAES FILHO – PV

PREFEITURA DE
IRANDUBA
Competência, Compromisso e Honestidade

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

Ofício n° 433/2022-GAB/PREFEITO/PMI

Em 16 de setembro de 2022

À Vossa Excelência
LARISSA RUFINO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 049/2022, de 16 de Setembro de 2022.

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o **Projeto de Lei nº 049/2022, de 16 de Setembro de 2022, que dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos professores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com base no novo Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública."**.

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, na forma de mensagem, para que a mesma faça parte integrante do projeto de lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

No ensejo, renovo os votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO 775.
RECEBIDO EM:
19/09/2022 ÀS HS 13:55
DOCUMENTO(S) EM 04 LAUDA(S)
Rúbrica

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

GABINETE DO PREFEITO-PMI
Nº FLS 01 RUBRICA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 049/2022-GAB/PMI

Excelentíssima Senhora LARISSA RUFINO GOMES, Presidente do Legislativo do Município de Iranduba-AM.

Assunto: Projeto de Lei nº 049/2022.

Senhora Presidente
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos Professores pertencentes ao Quadro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com base no novo Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

Destarte, encaminhamos o presente Projeto de Lei para que seja apreciado em **regime de urgência**, na forma do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Iranduba, discutido e aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 16 de setembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-Am

GABINETE DO PREFEITO-PMI
Nº FLS 02 | RUBRICA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 049/2022-GAB/PMI, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

LIDO EM PLENÁRIO
20/09/22
SECRETÁRIO GERAL

Dispões sobre o reajuste nos vencimentos dos Professores pertencentes ao Quadro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com base no novo Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento), aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino da Educação Básica no Município de Iranduba, para o Nível Superior, e para os professores de Nível Médio (Magistério), o reajuste de 51,0% (cinquenta e um por cento).

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e suas complementações.

Parágrafo único. Os efeitos do presente reajuste incidirão nos vencimentos dos professores do quadro da ativa da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 1° de agosto de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 16 de setembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba – AM

GABINETE DO PREFEITO-PMI
Nº FLS 03
RUBRICA

ALMIR DA SILVA PRESTES
Procurador Geral do Município

ELIONEIDE DA SILVA LIRA RAMOS
Chefe da Casa Civil

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GABINETE DO PREFEITO-PMI
Nº FLS 04 RUBRICA

PREFEITURA DE
IRANDUBA
Competência, Compromisso e Honestidade

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

Ofício n° 433/2022-GAB/PREFEITO/PMI

Em 16 de setembro de 2022

À Vossa Excelência
LARISSA RUFINO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 049/2022, de 16 de Setembro de 2022.

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o **Projeto de Lei nº 049/2022, de 16 de Setembro de 2022, que dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos professores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com base no novo Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública."**.

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, na forma de mensagem, para que a mesma faça parte integrante do projeto de lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

No ensejo, renovo os votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO 775.
RECEBIDO EM: 19/09/2022 AS HS 13:55
DOCUMENTO(S) EM 04 LAUDA(S)
Rubrica

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Travessa Jaraqui S/N - Praça dos Três Poderes – Centro Cep: 69.415.000 – E-mail: gab.prefeitodeiranduba@gmail.com
Iranduba –Amazonas –Brasil

GABINETE DO PREFEITO - PMI
Nº FLS 01 RUBRICA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 049/2022-GAB/PMI

Excelentíssima Senhora LARISSA RUFINO GOMES, Presidente do Legislativo do Município de Iranduba-AM.

Assunto: Projeto de Lei nº 049/2022.

Senhora Presidente
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos Professores pertencentes ao Quadro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com base no novo Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

Destarte, encaminhamos o presente Projeto de Lei para que seja apreciado em **regime de urgência**, na forma do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Iranduba, discutido e aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 16 de setembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-Am

Travessa Jaraqui S/N - Praça dos Três Poderes – Centro Cep; 69.415.000 – E-mail: gab.prefeitodeiranduba@gmail.com
Iranduba –Amazonas –Brasil

GABINETE DO PREFEITO-PMI
Nº FLS 02 | RUBRICA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 049/2022-GAB/PMI, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispões sobre o reajuste nos vencimentos dos Professores pertencentes ao Quadro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com base no novo Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1°. Fica concedido o reajuste de 33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento), aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino da Educação Básica no Município de Iranduba, para o Nível Superior, e para os professores de Nível Médio (Magistério), o reajuste de 51,0% (cinquenta e um por cento).

Art. 2°. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e suas complementações.

Parágrafo único. Os efeitos do presente reajuste incidirão nos vencimentos dos professores do quadro da ativa da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 1° de agosto de 2022.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 16 de setembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba – AM

GABINETE DO PREFEITO-PMI
Nº PLS 03 RUBRICA

ALMIR DA SILVA PRESTES
Procurador Geral do Município

ELIONEIDE DA SILVA LIRA RAMOS
Chefe da Casa Civil

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GABINETE DO PREFEITO - PMI
Nº FLS 04
RUBRICA